



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## LEI Nº 4.378

De 6 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a revisão e reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, bem como sobre o reajuste dos valores da Gratificação de Transporte e da Gratificação de Alimentação, e dá outras providências.

PUBLICADO NO JORNAL

*Oficial de Orlandia*

Ed. *1157*

*06/02/24* Pg. *6*

*Arquivaldo G. Monti*

Procuradoria Jurídica - PMO

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas fica majorada em percentual correspondente a 10,00% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2024, sendo 4,62 % (quatro vírgula sessenta e dois por cento) a título de revisão geral anual nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, de acordo com o índice do IPCA/IBGE acumulado entre janeiro e dezembro de 2023, e 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento) a título de ganho real.

Parágrafo único. Os valores constantes das Tabelas de Referências vigentes, relativas aos vencimentos dos servidores públicos municipais, que constituem a base para o cálculo de suas respectivas remunerações, devem ser reajustadas segundo o índice previsto no "caput" deste artigo, arredondando-se para mais as frações de centavos.

**Art. 2º.** O piso de vencimentos da Prefeitura Municipal de Orlandia, a partir da vigência da presente lei, fica reajustado para R\$ 1.799,00 (um mil, setecentos e noventa e nove reais).

**Art. 3º.** Em cumprimento ao disposto no artigo 101 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007, c.c. o artigo 2º da Lei nº 3.660, de 30 de abril de 2009, o valor da Gratificação de Transporte e Gratificação de Alimentação, fica reajustado em 56,00% (cinquenta e seis por cento).

**Art. 4º.** A revisão geral anual e os reajustes de que tratam esta lei serão retroativos a 1º de janeiro de 2024, atendendo ao disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 29, de 19 de abril de 2017.

**Art. 5º.** As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 6 de fevereiro de 2024.

  
**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**

Prefeito Municipal